

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de fevereiro de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 003/2016

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em dezembro** de 2015 e **janeiro** de 2016:

Diário Oficial da União N.º.237, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015, Pág. 46

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59, 63, I e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 15º, do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de divulgação e exposição à venda de produtos sob regime de Vigilância Sanitária sem cadastro ou registro Anvisa, pela empresa R.F. Campos Importação e Exportação Ltda ME, que não possui Autorização de Funcionamento para atividade de importação, distribuição de Produtos para Saúde (Correlatos), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização, uso e divulgação, inclusive por meio do endereço eletrônico <http://www.hidrolinfa.com.br/> do equipamento HIDROLINFA com finalidade de embelezamento e estética, inclusive suas partes e acessórios, importados pela empresa R.F. Campos Importação e Exportação Ltda ME (CNPJ: 12065138/0001-58).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º.237, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015, Pág. 47

RESOLUÇÃO-RE No - 3.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52,

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a publicação da Autorização de Funcionamento de Empresa, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, através da Resolução nº. 1.080, de 09 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.167, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146 de 03 de agosto de 2015, Seção 01, pág. 132, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa Valdison Batista da Silva - ME, nome de fantasia: Burana Cosméticos (CNPJ: 06.227.291/0001-46), localizada à Rua 19, s/n, Quadra 35, Lote 19, Bairro Alto da Bela Vista, Itaberaí, Goiás, CEP: 76.630-000.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa Valdison Batista da Silva - ME anteriores à 13 de abril de 2015, data de publicação da Autorização de Funcionamento de Empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.237, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015, Pág. 47

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a comprovação da comercialização dos produtos REPEL-NEEM REPELENTE NATURAL USO HUMANO E DOMÉSTICO, SABONETE DE NEEM HUMANO e ÓLEO DE NEEM sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Pará - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. - EPP, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos REPEL-NEEM - REPELENTE NATURAL USO HUMANO E DOMÉSTICO, SABONETE DE NEEM - HUMANO e ÓLEO DE NEEM, bem como todos os demais produtos cosméticos fabricados pela empresa Pará - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. - EPP (CNPJ 08.188.487/0001-90), localizada na Estrada PA 440, Km 10, Rural, São João de Pirabas/PA.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.237, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015, Pág. 48

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 2182.00/2015, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Formaldeído, para o lote SL-FL3036 do cosmético INGEL MAX, marca FOREVERLISS, 1000 mL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote SLFL3036 (Val.: 04/05/2018) do cosmético INGEL MAX, marca FOREVERLISS, 1000 mL, fabricado por Frielo Ind. e Com. de Cosméticos Ltda-ME (CNPJ: 13647062/0001-31).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.240, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015, Pág. 87

RESOLUÇÃO - RE Nº - 3.450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa IBM - Comércio e Distribuição de Medicamentos Naturais Ltda não possui Autorização de Funcionamento;

considerando, ainda, a comprovação da fabricação/comercialização, dos produtos DMAE - ANTIRUGAS E FLACIDEZ, PH-10 - OXIGENANTE DA FLORA INTESTINAL e TOP GEO - GEL TÓPICO ORTOMOLECULAR CORPORAL sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Magistris do Brasil Laboratório Dermocosmético Ltda - EPP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do DMAE- ANTIRUGAS E FLACIDEZ, PH10 - OXIGENANTE DA FLORA INTESTINAL e TOP GEO - GEL TÓPICO ORTOMOLECULAR CORPORAL, fabricados pela empresa Magistris do Brasil Laboratório

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Dermocosmético Ltda - EPP, CNPJ 03.758.957/0001-90 e distribuídos por IBM - Comércio e Distribuição de Medicamentos Naturais Ltda, CNPJ 03.232.166/0001-21.

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2016, Pág. 23

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que o registro do produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca Keramax, foi publicado em 23 de novembro de 2015;

considerando que o produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca Keramax, encontrava-se de forma irregular no mercado, no que diz respeito ao registro, até a data de concessão do mesmo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca keramax, fabricado pela empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda. (CNPJ: 30.066.989/0001-05), produzidos anteriormente à data de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 228, de trinta de novembro de 2015, Seção 1, pág. 79.

Diário Oficial da União Nº.4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2016, Pág. 23

RESOLUÇÃO-RE Nº 56, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que o processo de notificação do produto **CONDICIONADOR CHÁ VERDE/CABELOS OLEOSOS NUTRAACTIVE** foi cancelado, a pedido da empresa, em 19/09/2013;

considerando Laudo de Análise nº 6409.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, com resultado insatisfatório quanto à rotulagem do produto supramencionado, pelo mesmo ter sido fabricado em 12/2013;

considerando a interdição cautelar, no Estado de Minas Gerais, de todos os lotes do produto supramencionado, fabricado após a data de 19/09/2013, pela empresa **Pétalas Cosméticos Indústria e Comércio LTDA.**, CNPJ 05.836.881/0001-07, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes fabricados após a data de 19/09/2013 do produto **CONDICIONADOR CHÁ VERDE/CABELOS OLEOSOS NUTRAACTIVE**, fabricado pela empresa **Pétalas Cosméticos Indústria e Comércio LTDA.** (CNPJ 05.836.881/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2016, Pág. 23

RESOLUÇÃO - RE Nº 57, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59, 63, II e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o cancelamento da notificação grau 1 dos cosméticos **CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE – LORD TECH COSMÉTICOS** e **HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS** e que os cosméticos **KERATIN HAIR - LORD TECH COSMÉTICOS** e **SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS** não possuem registro ou notificação;

considerando que a distribuidora **Lord Tech Cosméticos** (CNPJ 10.840.129/0001-61) não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência e está situada em local incerto;

considerando, ainda, a constatação da comercialização irregular do cosmético **CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS**, fabricado por razão social desconhecida, uma vez que consta no rótulo apenas o CNPJ 80.843.840/0001-55, de uma empresa que desconhece a fabricação deste produto e dos cosméticos **HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS**, **KERATIN HAIR – LORD TECH COSMÉTICOS** e **SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS**, fabricado por

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

empresa desconhecida, cujo rótulo informa, indevidamente, a razão social Kenny Darling Cosméticos e Perfumaria Ltda (CNPJ 03.583.619/0001-54), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS, KERATIN HAIR - LORD TECH COSMÉTICOS e SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, bem como todos os cosméticos distribuídos por Lord Tech Cosméticos (CNPJ 10.840.129/0001-61), supostamente localizada na Rua Benjamim Constant, 380, Cornélio Procópio/PR.

Art. 2º Determinar que a empresa Alquiminas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS.

Art. 3º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos cosméticos CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, KERATIN HAIR – LORD TECH COSMÉTICOS e SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS encontradas no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.19, quinta-feira, 28 de janeiro de 2016, Pág. 45

RESOLUÇÃO-RE Nº 222, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação dos produtos sem registro ou notificação na Anvisa SHAMPOO PRÉ-SELAGEM 1 FREELISS e SELAGEM TÉRMICA 2 FREELISS, pela empresa Freeliss Cosméticos Ltda - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando que em inspeção realizada pela Vigilância Sanitária do Município de Echaporã, a empresa Freeliss Cosméticos Ltda - ME não foi localizada no endereço Rua Palmital 1, Banco da Terra, Echaporã/SP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos SHAMPOO PRÉ-SELAGEM 1 FREELISS e SELAGEM TÉRMICA 2 FREELIS, cujo rótulo informa indevidamente o CNPJ: 64.896.228/0001-94, bem como todos os demais cosméticos, fabricado pela empresa Freeliss Cosméticos Ltda - ME, localizada em local incerto.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.19, quinta-feira, 28 de janeiro de 2016, Pág. 45

RESOLUÇÃO-RE Nº 223, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro na Anvisa SELANTE - ENVELOPAMENTO TÉRMICO MARROQUINO, marca Kenko Cosméticos, lote ETMSE 10/13 (Fab.: 11/13, Val.:36 meses), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos ao controle sanitário, fabricados por Kenko Indústria de Cosméticos LTDA, (CNPJ: 07025262/0001-63, inválido na Receita Federal).

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização dos produtos disponíveis no mercado, referidos no art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP